

Direito Processual Civil

Na pág. 644, é feita a seguinte pergunta (cuja resposta precisa ser atualizada):

O que fazer com as execuções fiscais propostas antes da Lei nº 12.514/2011, que ainda estão em tramitação e cuja quantia cobrada é inferior ao valor de quatro anuidades?

Entendimento anterior do STJ (consta no livro)	Entendimento ATUAL do STJ
<p>O STJ decidia que elas deveriam ser extintas por falta superveniente de interesse de agir.</p> <p>O argumento era o de que o art. 8º da Lei nº 12.514/2011 seria uma norma de caráter processual e, como tal, teria aplicação imediata aos processos em curso.</p> <p>Nesse sentido: STJ. 2ª Turma. REsp 1.374.202-RS, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 7/5/2013 (Info 524).</p>	<p>O STJ agora entende que as execuções ajuizadas antes da Lei n.º 12.514/2011 devem continuar tramitando, mesmo que sejam inferiores a 4x o valor da anuidade. Não devem ser extintas.</p> <p>Para o STJ, o art. 8º da Lei n.º 12.514/2011 não pode ser aplicado às execuções fiscais propostas antes da sua vigência.</p> <p>Realmente, o art. 8º é uma norma de caráter processual e tem aplicação imediata aos processos em curso (art. 1.211 do CPC).</p> <p>Contudo, segundo a “Teoria dos Atos Processuais Isolados” cada ato processual deve ser considerado separadamente dos demais para o fim de se determinar qual a lei que o rege. Assim, a lei que disciplina o ato processual é aquela em vigor no momento em que ele é praticado, ou seja, a publicação e a entrada em vigor de nova lei só atingem os atos ainda por serem praticados. A regra do art. 8º impõe restrições para o momento em que a execução é proposta. A Lei n.º 12.514/2011 não traz nenhuma regra para execuções em curso.</p> <p>Dessa forma, no caso de execuções propostas antes da Lei n.º 12.514/2011, o ato de ajuizar já foi praticado (e quando isso foi feito não havia nenhuma restrição). Logo, se houvesse a extinção das execuções em curso, estaria sendo aplicada a Lei n.º 12.514/2011 de forma retroativa para alcançar atos que já foram praticados (execuções já ajuizadas).</p> <p>STJ. 1ª Seção. REsp 1.404.796-SP. Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. em 26/3/2014 (recurso repetitivo).</p>

Ex: imaginemos que a anuidade do Conselho é de 500 reais. Em 2010, este Conselho ajuizou execução fiscal contra um profissional inadimplente cobrando o valor de uma anuidade. Em 2011, com a entrada em vigor da Lei nº 12.514/2011, essa execução fiscal NÃO deverá ser extinta. Deverá continuar tramitando normalmente. Isso porque na prática do ato processual de ajuizamento (teoria dos atos processuais isolados), não havia a restrição imposta pela Lei n.º 12.514/2011. Esta Lei, repito, traz regra apenas para o ajuizamento e não para o curso da execução.